



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 734-COPP/UFMS, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem do Câmpus de Três Lagoas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, **caput**, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23448.004617/2019-69, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem do Câmpus de Três Lagoas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 69, de 4 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO

ANEXO - REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM - CAMPUS DE TRÊS LAGOAS

(Resolução nº 734-Copp/UFMS, de 3 de outubro de 2023.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Enfermagem rege-se pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O objetivo geral do Curso é formar mestres críticos, reflexivos, criativos e transformadores da sua área de atuação, vislumbrando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS e a melhoria da assistência à saúde e o ensino em enfermagem.



Art. 3º O Curso oferece uma área de concentração, “Cuidar em enfermagem, saúde e sociedade”, com duas linhas de pesquisa: “Cuidado em Enfermagem e Saúde: Análise da Prática e Educação” e “Saúde Coletiva: Saberes, Políticas e Práticas na Enfermagem e Saúde”.

Art. 4º O Curso vigora na modalidade presencial e está estruturado na forma tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos estudantes regularmente matriculados.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Curso deverá obedecer ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º À Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso, e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 7º A composição do Colegiado e o exercício da Coordenação de Curso estão previstos no Regimento Geral da UFMS e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 8º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DOCENTE

Art. 9º O Corpo Docente do Curso é constituído por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS e/ou de outras instituições, classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

Art. 10. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas e dos Professores Orientadores estão definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 11. Quando da indicação de docentes Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar que os indicados:

- I - possuam o título de Doutor; e
- II - apresentem produção científica e/ou técnica relacionada à área.



Art. 12. A quantidade de orientandos, por Orientador, seguirá as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 13. Além das atribuições definidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, compete ao Professor Orientador:

I - avaliar, aprovar e encaminhar ao Colegiado de Curso o Plano de Estágio em Docência de seus estudantes, que deverá ser realizado em Cursos da UFMS; e

II - requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento e o descredenciamento de docentes observarão os dispositivos previstos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 15. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Curso; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Curso.

Art. 16. Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados nos Cursos de Mestrado.

Art. 17. O credenciamento de docentes permanentes e/ou colaboradores, a critério do Colegiado do Curso, se dará exclusivamente via Edital público.

Parágrafo único. O preenchimento dos critérios mínimos não garante o credenciamento automático do solicitante.

Art. 18. São critérios mínimos para credenciamento como docente permanente:

I - possuir vínculo formal, ou por meio de convênio institucional, com a UFMS, em regime de quarenta horas ou em dedicação exclusiva;

II - compatibilidade com uma das linhas de pesquisa do Curso e/ou grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

III - coorientar estudantes regulares do Curso ou orientar em outros Cursos;

IV - possuir, nos últimos três anos, no mínimo uma publicação de artigo científico em revistas indexadas, com **Qualis** definido pela comissão de credenciamento que deverá seguir a recomendação da área de avaliação Enfermagem da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, ou patente concedida; e

V - a critério do Colegiado de Curso, poderão ser incluídos no edital de credenciamento, requisitos complementares, visando atender itens preconizados pela avaliação de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.



Art. 19. São atribuições do docente permanente:

I - ofertar, pelo menos, uma disciplina obrigatória e/ou optativa, anualmente, sendo responsável pela execução das atividades de ensino programadas, podendo contar com colaboradores; e

II - participar de comitês, comissões e Bancas Examinadoras.

Art. 20. São critérios para permanência no corpo de docente permanente, avaliados no início de cada ano, e considerando sempre a média móvel simples dos quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação:

I - ter ministrado, no mínimo, uma disciplina por ano - exceto disciplinas de Estágio em docência e Seminários;

II - ter concluído a orientação de, no mínimo, dois pós-graduandos;

III - apresentar regularidade na orientação de estudantes, não deixando de orientar estudantes ingressantes por mais de um ano em sequência;

IV - apresentar comprovação de registro de projeto de pesquisa com atividades vinculadas ao Curso;

V - ter publicação de artigos em periódicos científicos, com composição mínima de um artigo com **Qualis** \geq A2, ou dois artigos com **Qualis** \geq A4, ou três artigos com **Qualis** \geq B2; e

VI - entre os artigos, ter publicações com estudantes e/ou egressos, de até cinco anos, do Curso.

Parágrafo único. Quanto aos Incisos II e III, os critérios não devem ser levados em conta quando da desistência do Curso pelo estudante, trancamento de matrícula, mudança de Orientador e outros fatores não imputáveis ao Docente Orientador.

Art. 21. Os critérios mínimos para credenciamento no Curso como docente colaborador são:

I - compatibilidade com uma das linhas de pesquisa do Curso e/ou grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

II - possuir, nos últimos três anos, no mínimo uma publicação de artigo científico em revistas indexadas, **Qualis** \geq B1, ou patente concedida.

Art. 22. O docente colaborador deverá atender as seguintes atribuições:

I - ofertar, pelo menos, uma disciplina obrigatória e/ou optativa, anualmente, sendo responsável pela execução das atividades de ensino programadas, podendo contar com colaboradores; e

II - participar de comitês, comissões e Bancas Examinadoras.

Art. 23. São critérios para permanência no corpo de docente colaborador, calculados no início de cada ano, e considerando sempre os quatro últimos anos, não contando o ano corrente da avaliação, o atendimento aos itens:

I - ter ministrado, no mínimo, uma disciplina por ano - exceto disciplinas de Estágio em docência e Seminários;



II - ter colaborado em orientação de, no mínimo, dois pós-graduandos;

III - apresentar regularidade na coorientação de estudantes, não deixando de coorientar estudantes ingressantes por mais de um ano em sequência;

VI - ter publicação de artigos em periódicos científicos, com composição mínima de um artigo com **Qualis** \geq A4, ou dois artigos com **Qualis** \geq B2; e

V - entre os artigos, ter publicações com estudantes e/ou egressos do Curso.

Parágrafo único. Quanto aos Incisos II e III, os critérios não devem ser levados em conta quando da desistência do Curso pelo estudante, trancamento de matrícula, mudança de Orientador, desligamento do estudante e outros fatores não imputáveis ao Docente Orientador.

Art. 24. Para docentes que usufruírem de Licença Maternidade ou Adotante, durante o período de avaliação dos critérios de permanência dos arts. 20 e 23, também será considerada a produção científica, tecnológica e/ou artística a partir do ano anterior, em alinhamento com o Programa Sou Mulher UFMS.

Art. 25. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de vinte por cento do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Salvo condições especiais, a serem analisadas pelo Colegiado de Curso, será respeitado o equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa.

Art. 26. Caso, ao fim do quadriênio, o docente não tenha atendido os parâmetros de regularidade na produção, será enquadrado em Edital público, para fins de descredenciamento.

Art. 27. Caso o docente seja descredenciado do Curso, o Colegiado deverá indicar um novo Orientador para a continuidade das respectivas orientações.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 28. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso e deverão ser integralizados do seguinte modo:

I - doze créditos em disciplinas obrigatórias; e

II - doze créditos em disciplinas optativas e/ou atividades especiais.

Art. 29. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos encontram-se divididas da seguinte forma:



I - disciplinas obrigatórias ou optativas, que correspondem ao programa didático do Curso;

II - estágio em docência;

III - atividades especiais;

IV - elaboração de Dissertação; e

V - defesa de Dissertação.

§1º O Estágio em Docência, com dois créditos para o Curso de Mestrado, é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão direta ou indireta de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e deste Regulamento.

§2º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso, totalizando, no máximo, três créditos para o Mestrado, com base na somatória de atividades compreendidas por:

I - autoria de trabalho completo publicado em periódico científico da área de saúde, de circulação nacional ou internacional, que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado: três créditos para **Qualis** \geq A4 e dois créditos para **Qualis** \geq B2;

II - autoria de trabalho completo publicado em anais ou similares de evento nacional ou internacional: um crédito;

III - autoria de livro ou capítulo de livro com **International Standard Book Number** - ISBN e classificado nos estratos L1 ou L2 no **Qualis** Livros: um crédito;

IV - autoria de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais ou internacionais: um crédito;

V - organização de livro cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado em editora conceituada na área da saúde: três créditos;

VI - participação em evento científico com apresentação de trabalho completo, resumo expandido/simples, e/ou apresentação oral, relacionados à área de concentração do Curso, cujo resumo seja publicado em anais ou similares: um crédito para eventos realizados no Brasil e dois créditos para eventos realizados no exterior;

VII - depósito de patente: três créditos; e

VIII - participação em Projeto de Pesquisa ou de Extensão, com a finalidade de promover a popularização da ciência e a disseminação do conhecimento: um crédito.

§3º No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 30. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

Art. 31. Recomenda-se que, ao fim do segundo semestre letivo, os estudantes tenham concluído os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas e que, ao longo do mesmo período, tenham:

I - avançado na definição do seu tema de pesquisa por meio da identificação das características e da abrangência do campo de conhecimento em que a temática está inserida;

II - conhecido os problemas que caracterizam a área na qual se enquadra o seu objeto de estudo;

III - redefinido, se for necessário, as hipóteses e pressupostos teóricos-metodológicos;

IV - definido claramente os objetivos da pesquisa; e

V - desenhado, com segurança, os procedimentos metodológicos a serem adotados na pesquisa.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 32. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo divulgado por Edital realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que indicará Comissão de Seleção composta de professores do Curso.

§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS e em portais da UFMS, na internet.

Art. 33. Para o Curso de Mestrado, é obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, segundo normas constantes neste Regulamento e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§1º A comprovação de proficiência, se dará por meio de etapa do processo seletivo, com média, previamente, definida em Edital.

§2º O candidato selecionado que por qualquer motivo não tenha realizado a proficiência em língua estrangeira durante o processo seletivo, deverá comprová-la, até a renovação de matrícula no segundo semestre do Curso, de acordo com critérios definidos por Edital de Seleção.

§3º Os candidatos estrangeiros ou naturalizados, não lusófonos, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 34. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS e/ou em editais específicos dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Não será solicitada a revalidação do diploma estrangeiro do candidato caso ele seja selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG.

Art. 35. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 36. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos divulgados em Edital.

§1º A matrícula deverá ser realizada de acordo com os sistemas adotados e nos períodos programados no Edital e/ou no Calendário Acadêmico da UFMS.

§2º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no **site** e na Secretaria do Curso.

§3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 37. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço até o fim dos estudos no Sistema de Gestão de Pós-Graduação - SIGPós.

Art. 38. O estudante matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, seu Currículo na Plataforma **Lattes**, disponível no **site** do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, bem como o controle de créditos cumpridos no Curso, meios de contato e seu endereço, na Secretaria do Curso, durante toda realização de seus estudos.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estudante preencher e manter seus dados pessoais e de perfil atualizados no Portal da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 39. O estudante poderá manter o vínculo com o Curso mesmo que não se matricule em nenhuma disciplina ao longo do semestre letivo, devendo, neste caso, solicitar no Portal da Pós-Graduação a renovação de matrícula com o Curso.

Art. 40. Os estudantes deverão observar na lista de oferta de cada semestre e programar, junto com seu Orientador, as atividades em que devem se matricular.

Art. 41. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do docente responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

§1º Poderão participar na condição de estudante especial em disciplinas do Curso, interessados, mediante processo seletivo em Edital específico.

§2º A quantidade máxima de disciplinas cursada pelo estudante especial será limitada a duas, sendo uma por semestre, e de acordo com a disponibilidade de vagas.

§3º A documentação exigida para a matrícula do estudante especial seguirá o disposto em Edital.

§4º A porcentagem total de créditos das disciplinas que o estudante especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite vinte e cinco por cento dos créditos exigidos para diplomação.

Art. 42. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-graduação da UFMS.

Art. 43. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas do Curso.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado, diretamente, pelo professor responsável da disciplina a presenciar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 44. A data de início das aulas deverá ser divulgada no **site** e na Secretaria do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico da UFMS.

CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA



Art. 45. O Sistema de Avaliação e de Frequência respeitará o disposto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 46. Será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do Curso de Mestrado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos neste Regulamento; ou

IV - não cumprir as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 47. Além do previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, os estudantes poderão realizar requerimentos de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 48. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, deverá ser realizado pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos.

Art. 49. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, inclusive no Curso, num máximo de cinquenta por cento do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Parágrafo único. É obrigatória a equivalência dos créditos cursados com a estrutura curricular vigente do curso.

Art. 50. O estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas de acordo com o previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**.

CAPÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 51. O estudante do Mestrado deverá se qualificar, até o prazo máximo de dezoito meses, por meio da apresentação do Projeto de Pesquisa ou dos resultados parciais de sua pesquisa, em Relatório de Qualificação, perante Banca Examinadora.



§1º Excepcionalmente, o Orientador poderá encaminhar pedido de prorrogação de prazo para Qualificação ao Colegiado de Curso.

§2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

Art. 52. São critérios para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I - ter cumprido todos os créditos exigidos; e

II - ter submetido, o projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, se assim for uma exigência para o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 53. O Orientador encaminhará à Secretaria dos Cursos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação/Defesa, anexando o arquivo do relatório de Qualificação/Defesa, com pelo menos vinte dias de antecedência da data indicada.

§1º A Banca Examinadora do relatório de Qualificação de Dissertação deverá ser composta pelo Orientador, que a presidirá e por mais dois membros, sendo preferencialmente um membro externo ao Curso.

§2º A apresentação do relatório de Qualificação poderá ser feita em sessão aberta, mediante propositura do Orientador, a docentes, e pesquisadores com atividades relacionadas aos Cursos, respeitadas as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

§3º A avaliação será realizada pelos membros da Banca, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§ 4º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de dois meses após o primeiro, observando os prazos para Qualificação e Defesa previstos neste Regulamento, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 54. A Defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, até o fim do quarto semestre, perante Banca Examinadora, a partir de requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais dois membros titulares, sendo pelo menos um externo ao Curso e dois membros suplentes.

§1º Entre os membros titulares da Banca de Defesa de Dissertação, um, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§2º Além da modalidade presencial, a Banca poderá ocorrer na modalidade a distância.

§3º São critérios para a realização da Defesa de Dissertação:

- I - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- II - ter a solicitação de defesa e indicação dos membros da Banca Examinadora homologadas pelo Colegiado do Curso; e
- III - ter cumprido todos os créditos.

§4º O estudante deverá encaminhar para a Banca Avaliadora relatório de similaridade - antiplágio, referente à Dissertação.

§5º Conforme critério do Orientador, a dissertação poderá ser apresentada em dois formatos, o tradicional ou em compilação de artigos científicos.

§6º Para o formato de compilação de artigos científicos: a dissertação deverá conter todos os elementos pré e pós-textuais, introdução, objetivos, materiais/métodos - opcional - e considerações finais/conclusões, referências, anexos e apêndices.

§7º As sessões de resultados e discussão poderão ser apresentadas no formato de artigos científicos.

Art. 55. Não poderão compor a Banca de Exame de Qualificação e/ou de Defesa de Dissertação ou de Tese:

- I - cônjuge ou companheiro do Orientador, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; e
- II - ascendente ou descendente do Orientador, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

Art. 56. A sessão pública de Defesa da Dissertação obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - composição da Banca Examinadora;
- II - apresentação da pesquisa pelo mestrando com duração entre trinta e quarenta minutos;
- III - arguição do candidato por cada examinador, com tempo máximo de vinte minutos, tendo o candidato igual tempo para resposta, ficando a critério dos membros da Banca Examinadora o formato da arguição, sendo aceito o formato dialogado com tempo total de quarenta minutos;
- IV - reunião entre os membros da Banca Examinadora para avaliação do candidato;
- V - elaboração da ata de defesa da dissertação de Mestrado; e
- VI - leitura e proclamação do resultado pelo presidente da Banca.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§2º Será lavrada, pela Secretaria dos Cursos, Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação e/ou da Tese, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

§3º Em caso de correções/alterações o estudante terá o prazo máximo de trinta dias após a defesa para envio da versão final.

§4º As correções que tratam dos ajustes necessários na versão final do Relatório de Dissertação solicitados pela Banca Examinadora quando da Defesa de dissertação, apresentação de revisão de língua portuguesa e estrangeiras dos itens como **abstract**, entre outros necessários, comprovados por declaração de serviço realizado por profissional qualificado para tal revisão quando do depósito da versão final.

Art. 57. Para a entrega da versão definitiva da dissertação o estudante deverá encaminhar comprovante de manuscrito aceito ou submetido que atenda um dos critérios abaixo:

- I - fator de impacto **Journal Citation Reports** - JCR: $\geq 0,100$;
- II - SJR - **SCImago Journal Rank**: $\geq 0,100$;
- III - índice H5 - **Google Scholar**: ≥ 20 ; ou
- VI - **Qualis/Capes** referência: $\geq A4$.

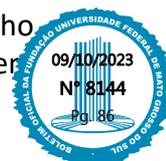
§2º Além do acima descrito, o estudante deverá encaminhar vídeo curto, contendo os principais achados de sua pesquisa, para fins de divulgação dos resultados para a sociedade e popularização da ciência, o mesmo deverá assinar termo de autorização de divulgação do vídeo.

§3º Após a entrega da versão definitiva da Dissertação e atendimento dos itens do parágrafo anterior, o estudante regular concluinte do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS, fará jus ao título de Mestre em Enfermagem pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com validade nacional e com todas as prerrogativas inerentes ao título.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 58. As Bolsas de Estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, quando houver, serão distribuídas aos estudantes regulares com melhor desempenho em Processo Seletivo e/ou durante o curso, sendo exigido o cumprimento de créditos em



Estágio em Docência, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

Parágrafo único. O recebimento de Bolsas de outros órgãos seguirá a regulamentação específica das agências financiadoras e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFMS.

Art. 59. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas, de acordo com o Regimento Geral da UFMS e as normas do órgão regulador competente.

Art. 60. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas do Curso e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos à bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Curso mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos estudantes selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior - IES ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 61. O estudante que recebe bolsa deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, em disciplina ministrada por professor da UFMS respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Presidente de Conselho**, em 06/10/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4367035** e o código CRC **C8D42ECE**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000046/2023-61

SEI nº 4367035